



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720250529000262



Unidade responsável
Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
09/06/2025



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A sede do município de Nova Russas/CE enfrenta atualmente uma necessidade significativa de infraestrutura, que impactam diretamente na qualidade de vida da população local e na eficiência dos serviços públicos. A insuficiência de recursos viários pavimentados nas áreas centrais e adjacentes do município resulta em dificuldades de mobilidade urbana, comprometendo o direito coletivo ao deslocamento seguro e eficiente e, concomitantemente, dificultando o acesso aos serviços públicos essenciais, como saúde, educação e segurança. Este cenário fica ainda mais crítico com as condições climáticas adversas, que intensificam os problemas de acesso e circulação, gerando consequências negativas tanto sociais quanto econômicas.

A ausência de uma infraestrutura pavimentada adequada pode resultar na interrupção ou na degradação sustentada de serviços essenciais, além de desencadear o desinteresse por investimentos e o decréscimo do comércio local. Ademais, a mobilidade reduzida interfere diretamente no desenvolvimento socioeconômico da região, afastando potenciais investidores e reduzindo o fluxo turístico. A situação atual exige uma intervenção imediata para mitigar impactos econômicos e sociais e alinhar-se aos interesses públicos, conforme prescrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A realização das obras de pavimentação representa um passo crucial para modernizar e adequar as vias urbanas do município de Nova Russas/CE, assegurando um ambiente propício para o crescimento econômico sustentável e para a melhoria do bem-estar da população. Com a pavimentação, espera-se a otimização da mobilidade pública e a melhoria no acesso aos serviços fundamentais, proporcionando, assim, um incremento na qualidade de vida e no desenvolvimento econômico da região. Essa iniciativa está diretamente vinculada aos objetivos estratégicos da administração municipal, focando na continuidade e na excelência dos serviços públicos, da mesma forma que atende às diretrizes institucionais previstas nos planejamentos estratégicos,





ainda que para este processo específico não se tenha identificado um PCA.

Conclui-se que a pavimentação da sede do município de Nova Russas/CE é essencial não apenas para corrigir deficiências estruturais imediatas, mas também para promover um desenvolvimento urbano coerente com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme orientam os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a contratação é imprescindível para proporcionar uma solução eficaz e sustentável ao problema identificado, viabilizando a melhoria contínua da infraestrutura viária e cumprindo o papel fundamental da Administração em servir ao interesse coletivo de maneira eficaz e planejada.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

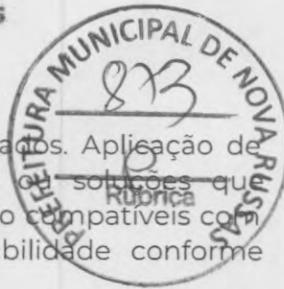
A presente contratação visa atender à necessidade de pavimentação na sede do município de Nova Russas/CE, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda. Este projeto é central para o desenvolvimento urbano e social local, melhorando a mobilidade urbana, acessibilidade e a qualidade de vida dos moradores. A relevância da obra é justificada pela melhoria na infraestrutura urbana e no acesso a serviços públicos essenciais, alinhando-se com os objetivos estratégicos do município e fornecendo um ambiente mais adequado para o desenvolvimento econômico e inclusão social.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para o projeto de pavimentação devem estar alinhados com os melhores métodos e práticas em engenharia, garantindo durabilidade e resistência adequadas ao clima e uso local. Tais padrões são fundamentais para assegurar a segurança e eficiência no uso diário, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo economicidade e sustentabilidade a longo prazo. O uso de métricas objetivas, como prazos máximos para a conclusão de etapas do projeto e parâmetros de qualidade das soluções de pavimentação, é imprescindível para assegurar que os critérios sejam verificáveis e atingidos.

Considerando a natureza específica do projeto e análise da viabilidade técnica e econômica, não é prevista a utilização do catálogo eletrônico de padronização atual, pois não foram identificados itens compatíveis ou suficientes que atendessem às especificidades da contratação. A vedação ao uso de marcas ou modelos específicos é regra geral, salvo necessidades técnicas plenamente justificadas, respeitando o princípio da competitividade e evitando qualquer percepção de direcionamento indevido.

Para garantir eficiência na entrega e execução do projeto, espera-se que a pavimentação seja realizada por fornecedores qualificados, com suporte técnico e garantia conforme as necessidades da demanda. Esta abordagem evita custos





administrativos elevados e assegura a eficácia dos serviços prestados. Aplicação de critérios sustentáveis, como emprego de materiais recicláveis ou soluções que minimizem a geração de resíduos, devem ser considerados quando compatíveis com os requisitos técnicos e operacionais, promovendo a sustentabilidade conforme indicado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos aqui definidos orientam o levantamento de mercado, focalizando na capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais. A flexibilidade dos requisitos deve ser justificada sempre que tal ajuste possa melhorar a competitividade sem comprometer as necessidades da Administração.

Com base na fundamentação do DFD e nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º e 18, os requisitos aqui detalhados são essenciais para embasar tecnicamente o levantamento de mercado e contribuir para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, resguardando o interesse público e o desenvolvimento sustentável.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

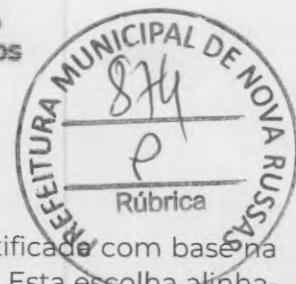
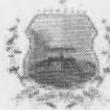
O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, constitui uma etapa essencial para o planejamento da contratação da pavimentação na sede do município de Nova Russas/CE, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Este estudo visa resguardar a administração pública de práticas antieconômicas e proporcionar uma solução contratual que privilegie a economicidade e eficiência, ajustando-se aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Para a determinação da natureza do objeto, podemos categorizar a contratação como "execução de obra de pavimentação", embasado nos termos presentes na "Descrição da Necessidade da Contratação", que aludem diretamente à melhoria de infraestrutura na sede do município para promover qualidade de vida e acessos adequados aos serviços públicos.

A pesquisa de mercado foi conduzida com rigor metodológico, abrangendo consultas a três diferentes fornecedores especializados em obras de pavimentação, os quais ofertaram faixas de preços entre R\$6.800.000,00 e R\$7.200.000,00, considerando prazos variáveis de execução entre 6 a 9 meses. Adicionalmente, foi analisada a experiência de contratações similares por prefeituras próximas, cujos valores oscilaram entre 5% acima e 3% abaixo do estimado para Nova Russas. Informações adicionais foram obtidas através de portais como Comprasnet e Painel de Preços, que forneceram dados atualizados sobre custos e inovações tecnológicas em pavimentação, como o uso de materiais ecologicamente sustentáveis e técnicas de execução que diminuem o impacto ambiental.

Comparando as alternativas identificadas, observou-se que a execução por empreiteira especializada mostrou-se tecnicamente superior, tanto em termos de expertise e prazo de entrega, quanto em potencial para incorporar soluções sustentáveis. As soluções internas foram descartadas por falta de recursos e capacitação técnica da equipe local, enquanto a adesão a ARP foi considerada inadequada devido à





necessidade específica e imediata do município.

A alternativa mais vantajosa, a contratação de empreiteira, foi justificada com base na eficiência operacional e economicidade evidenciadas na pesquisa. Esta escolha alinha-se ao 'Resultados Pretendidos', que demandam uma solução rápida, sustentável e financeiramente viável, promovendo um ambiente urbano mais acessível e de qualidade para os moradores.

Conclui-se que a abordagem mais eficaz para a contratação é a execução por empreiteira, conforme fundamentado no levantamento de mercado, assegurando que a contratação seja competitiva, transparente e esteja de acordo com o interesse público, observando as diretrizes dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para o projeto de pavimentação na sede do município de Nova Russas/CE visa atender a necessidade de melhorias significativas na infraestrutura urbana, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este projeto é essencial para facilitar a mobilidade urbana, melhorar o acesso a serviços públicos e estimular o desenvolvimento econômico local.

O escopo da solução abrange a execução de obras de pavimentação de vias públicas, que incluirão serviços de preparação do terreno, drenagem, aplicação de camada base e revestimento asfáltico. Além disso, estão previstos o fornecimento de materiais de construção de alta durabilidade e a manutenção necessária para assegurar a qualidade e a longevidade das obras. A integração de todas essas atividades é fundamental para garantir que o pavimento atenda aos padrões de resistência e funcionalidade exigidos, respondendo efetivamente aos requisitos descritos na "Descrição dos Requisitos da Contratação".

O levantamento de mercado realizado confirma a viabilidade e adequação da solução proposta, uma vez que os procedimentos e materiais estão em consonância com as melhores práticas disponíveis no mercado. Essa conformidade garante que a contratação alcance os resultados esperados em termos de qualidade e durabilidade, conforme evidenciado por experiências similares em outros municípios.

Portanto, a implementação desta solução garante que a pavimentação proposta atenderá plenamente à necessidade identificada, alcançando os resultados esperados e alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público preconizados pela Lei nº 14.133/2021. A escolha deste tipo de solução é justificada por sua adequação técnica e operacional, conforme demonstrado pelos dados levantados no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, CONFORME CONTRATO REPASSE N°955577/2023 E PLANO DE TRABALHO N° 1092607-52.	1,000	Serviço





7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, CONFORME CONTRATO REPASSE N°955577/2023 E PLANO DE TRABALHO N°1092607-52.	1,000	Serviço	7.194.785,23	7.194.785,23

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 7.194.785,23 (sete milhões, cento e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, destaca que esta prática visa ampliar a competitividade, conforme disposto no artigo 11, e deve ser promovida sempre que viável e vantajosa para a Administração. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o artigo 18, §2º. Neste contexto, verifica-se que o parcelamento por itens ou etapas é tecnicamente possível, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos pelo artigo 5º.

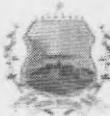
Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, constatou-se que o objeto da pavimentação permite divisão por lotes, conforme indicado no processo administrativo. Existem fornecedores especializados disponíveis no mercado para distintas partes do projeto, proporcionando maior competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação, além de facilitar o aproveitamento de fornecedores locais, pode gerar ganhos logísticos expressivos, conforme evidenciado pelas demandas setoriais e revisões técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral mostra-se potencialmente mais vantajosa, conforme artigo 40, §3º, pois garante economia de escala e eficiência na gestão contratual, preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado e mantém padrões de padronização e exclusividade quando necessários. Essa consolidação diminui os riscos de integridade técnica e facilita a responsabilidade, um fator crucial em obras e serviços.

No que tange aos impactos na gestão e fiscalização, uma execução consolidada tende a simplificar a gestão e resguardar a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas ao custo de uma maior complexidade administrativa. Assim, a capacidade institucional e os princípios de eficiência do artigo 5º devem ser considerados para a escolha mais adequada.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, já que alinha-se diretamente com os resultados pretendidos, economicidade e competitividade, conforme os artigos 5º e 11, e respeita





os critérios do artigo 40. Esta abordagem permite atender às exigências de funcionalidade e eficiência de maneira eficaz.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas ou emergenciais, indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da pavimentação na sede do município de Nova Russas/CE incluem uma melhoria significativa na infraestrutura urbana, resultando em uma mobilidade urbana mais eficiente e segura para os cidadãos. Essa ação está fundamentada nos princípios de economicidade e eficiência, conforme delineado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A obra irá propiciar a otimização dos recursos humanos ao racionalizar tarefas de manutenção urbana, bem como reduzir o desgaste das vias, implicando em menos necessidade de reparos futuros e, portanto, melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis.

O projeto de pavimentação, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', tem como foco a redução de custos operacionais ao diminuir os retrabalhos e gastos com manutenção corretiva das vias, aumentando a eficiência operacional. A solução escolhida, ao integrar a infraestrutura moderna e resistente às condições locais, espera-se trazer economias de escala e custos unitários mais baixos, aproveitando essas melhorias para fomentar o desenvolvimento econômico e social da região. Esta contratação serve de base para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, contribuindo para uma avaliação mais eficaz e futura da execução e seus impactos.

A execução da obra irá induzir a um ambiente urbano mais limpo e valorizado, atraindo novos investimentos e estimulando o comércio local. O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento será adotado para garantir que a pavimentação atenda aos requisitos de qualidade e eficiência, permitindo que indicadores quantificáveis, como a redução de custos com manutenção e aumento da mobilidade urbana, sejam monitorados ao longo do tempo. Dessa forma, a mensuração dos benefícios será possível, sustentando a elaboração de relatórios técnicos futuros que comprovem o atingimento dos resultados esperados, embasados nos princípios de planejamento e competitividade, conforme art. 11.





Assim, a pavimentação justificará plenamente o dispêndio público, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos institucionais, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e objetivos institucionais definidos, de modo a maximizar o impacto positivo sobre a comunidade e assegurar a adequação e pertinência da contratação para o atendimento efetivo das necessidades urbanas daquele município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato de pavimentação no município de Nova Russas/CE serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que possa dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise comparativa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para o projeto de pavimentação na sede do município de Nova Russas/CE considera critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conforme a Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação, descrita como essencial para o desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida, não possui características de padronização ou repetitividade, comuns em demandas que viabilizam o uso do SRP. Além disso, a pavimentação constitui uma obra de natureza pontual, com escopo bem definido, favorecendo uma contratação tradicional por meio de licitação específica, alinhada aos princípios de segurança jurídica e eficiência imediata.

Longe de apresentar-se como uma demanda de insumos contínuos ou serviços





periódicos, a contratação do serviço de pavimentação possui quantidade e escopo previamente delimitados. Assim, a contratação tradicional promove a otimização de recursos ao viabilizar que cada etapa do projeto seja precisamente planejada e executada conforme especificações técnicas calculadas. As exigências de qualidade e controle sobre a execução das obras de pavimentação reforçam que uma licitação específica é mais apropriada para garantir a atingibilidade dos resultados pretendidos, especialmente considerando o impacto direto na infraestrutura urbana e na vida da população local.

Comparando os potenciais ganhos econômicos, observa-se que o SRP, ainda que apresente benefícios como economia de escala e redução de esforços administrativos em demandas contínuas, não traduz vantagens adicionais no presente caso. A contratação tradicional assegura, portanto, a melhor adequação para os custos estimados, dado que é embasada em um orçamento fixo e não sujeito a variações frequentes, característica que o SRP poderia oferecer, mas que não é necessária para o cumprimento da presente demanda.

Em termos de planejamento para contratações futuras, o SRP poderia ser considerado para projetos com características de aquisição parcelada e quantitativos não definidos. Entretanto, a pavimentação, tratada como demanda imediata e certa, torna mais eficaz a definição de um contrato direto. Em suma, diante da análise criteriosa dos aspectos operacionais e econômicos, a adoção de uma contratação tradicional, por meio de licitação específica, é considerada mais adequada para otimizar a aplicação dos recursos públicos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, em pleno alinhamento com o interesse público e com os resultados pretendidos para o município conforme os dispositivos declinados na nova legislação de licitações e contratos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de pavimentação na sede do município de Nova Russas/CE é analisada com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Esta análise contempla a viabilidade e vantajosidade para efetivamente atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação', exigindo uma avaliação minuciosa sobre a compatibilidade do objeto com a formação de consórcios.

De acordo com o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, é fundamental considerar a natureza do objeto a ser contratado. No caso de obras de pavimentação, onde se demanda alta complexidade técnica e a possibilidade de integrar múltiplas especialidades, a formação de consórcios pode ser uma solução adequada. Tal formatação pode propiciar o somatório das capacidades técnicas e financeiras necessárias, maximizando a eficiência e a qualidade da execução, conforme prevê o art. 5º da referida lei.

Entretanto, a participação de consórcios não deve ser vista apenas como uma regra. Deve ser cuidadosamente avaliada, considerando os impactos na gestão e fiscalização. A formação de consórcios pode aumentar a complexidade administrativa, exigindo um compromisso de constituição consorcial e a escolha de uma empresa líder responsável





pela representação, além de responsabilidade solidária pelos atos praticados, conforme o art. 15. Portanto, a vantajosidade dessa participação deve ser analisada em face da simplicidade e economicidade que um fornecedor único poderia oferecer.

Na perspectiva jurídica, a vedação ou admissão da participação de consórcios deve garantir a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, sem comprometer a execução eficiente, conforme orienta o art. 18, §1º, inciso I. Assim, a decisão sobre permitir ou não consórcios deve ser fundamentada na busca por eficiência, economicidade e interesse público, alinhando-se aos resultados pretendidos através do projeto de pavimentação, mencionados na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Conclui-se que, para a contratação em questão, a participação de consórcios seria adequada caso haja manifestação clara da necessidade de agregar competências e capacidades técnicas e financeiras que não poderiam ser providas por um único fornecedor, promovendo, dessa forma, uma execução eficiente e segura juridicamente, em conformidade com os preceitos legais estabelecidos no art. 5º, garantindo o interesse público. A decisão deve sempre ser fundamentada tecnicamente no ETP e nas condições específicas da presente contratação.

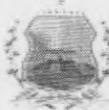
14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento eficiente da Administração Pública, conforme estabelecido pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Considerar contratações com objetos semelhantes ou que possam complementar a solução proposta para a pavimentação da sede do município de Nova Russas/CE permite à Administração integrar suas ações, evitando sobreposições e otimizando recursos. Essa análise ajuda a garantir que os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme art. 5º da mesma lei, sejam observados, resultando em uma condução orçamentária mais prudente e eficaz.

Durante a investigação acerca de contratações passadas, atuais ou futuras, não foram identificadas contratações que possuam relação técnica, quantitativa, logística ou operacional diretamente com o projeto de pavimentação em questão. Não há necessidade de substituir ou ajustar contratos existentes para essa demanda, visto que não foram identificadas transações correlatas que exijam transição ou adequação logística e técnica. As especificações técnicas, prazos e quantidades definidas no projeto atual estão de acordo com a necessidade identificada para a pavimentação, sem dependências de infraestrutura ou serviços adicionais que não tenham sido já considerados.

Conclui-se, portanto, que, nesta ocasião, não existem contratações correlatas ou interdependentes que influenciem a execução do projeto de pavimentação da sede do município de Nova Russas/CE. Esta constatação simplifica a execução e o planejamento, garantindo que o processo se desenvolva de maneira independente e eficaz. Dessa forma, não são necessárias alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação. Não obstante, é prudente revisar continuamente eventuais futuras contratações que possam surgir e influenciar o andamento ou complementação deste projeto.





15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para pavimentação na sede do Município de Nova Russas/CE, conforme estabelecido no Contrato de Repasse nº 955577/2023, envolve uma série de impactos ambientais potenciais ao longo de seu ciclo de vida. Estes incluem a geração de resíduos sólidos durante as atividades de construção e manutenção das vias, bem como o uso intensivo de recursos naturais, essencialmente materiais de construção. As operações de pavimentação podem resultar em emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes decorrentes do uso de maquinaria pesada, justificando a necessidade de planejamento para minimizar estes impactos. Nesse sentido, a contratação promoverá metodologias que priorizam a sustentabilidade na pavimentação, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, assegurando a sustentabilidade do projeto (art. 5º).

A fim de mitigar os impactos ambientais, a adoção de práticas sustentáveis será observada, como a utilização de materiais que possuam certificação ambiental ou selo de eficiência, contribuindo para um menor consumo energético durante o processo de fabricação e aplicação. Prevê-se a implementação de logística reversa no manejo de resíduos, com a reciclagem de materiais retirados, como pavimento antigo e detritos de construção. Medidas alternativas, como a incorporação de pavimentos permeáveis, podem ser aplicadas, reduzindo possíveis inundações e manutenção da drenagem eficiente, alinhando-se aos princípios do planejamento sustentável do art. 12.

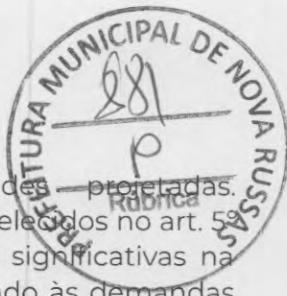
A aplicação de tecnologias inovadoras será considerada como parte da solução, respeitando as dimensões econômicas, sociais e ambientais do projeto, conforme preconizado no art. 5º. A implementação destas medidas mitigadoras será essencial para otimizar os recursos disponíveis, garantir a eficiência e sustentabilidade do projeto, e atingir os Resultados Pretendidos, sem impor barreiras administrativas ou operacionais desnecessárias, mas promovendo melhorias tangíveis na mobilidade urbana local, de acordo com o estipulado pelo art. 11.

Em conclusão, o planejamento e as ações adotadas visam garantir que a pavimentação na sede do município de Nova Russas/CE seja realizada de forma ecologicamente responsável, mantendo os padrões de eficiência e sustentabilidade, otimizando o uso dos recursos públicos e cumprindo com as diretrizes e regulamentações estabelecidas, como demonstrado na análise de mercado constante no Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade. Tais estratégias reforçam o compromisso para com o meio ambiente, sem comprometer a execução eficaz do projeto, garantindo que o investimento traga benefícios diretos para a comunidade e o ecossistema local.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise abrangente e detalhada das dimensões técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas associadas à contratação para a pavimentação na sede do município de Nova Russas/CE, observamos que essa iniciativa é não apenas viável, mas





também altamente vantajosa para atender às necessidades projetadas. Fundamentada nos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação buscará materializar melhorias significativas na infraestrutura urbana, elevando a qualidade de vida local e atendendo às demandas prioritárias da população.

A pesquisa de mercado realizada apresentou dados sólidos indicando que o projeto de pavimentação se alinha com as melhores práticas e os preços competitivos vigentes, confirmando a economicidade e a eficiência da solução proposta. As estimativas de quantidades e valores, elaboradas com base em parâmetros atualizados, são condizentes com os objetivos operacionais delineados, estando em plena conformidade com a lógica da vantajosidade preconizada no art. 11. A contratação está em perfeita harmonia com o planejamento estratégico de desenvolvimento urbano, conferindo integralidade e aderência aos planos de ação preexistentes, conforme orientação do art. 40.

Observando o art. 18, §1º, inciso XIII, esta análise conclusiva torna-se parte essencial do planejamento, orientando o Termo de Referência descrito no art. 6º, inciso XXIII. A execução da contratação é, portanto, demonstrada como fundamental e indispensável, e recomenda-se sua realização sem replanejamento ou cancelamento. Ressaltamos que, embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual anterior para o processo administrativo em questão, a ação proposta é robusta e suficiente para alcançar os resultados pretendidos. Assim, o prosseguimento do projeto de pavimentação na sede do município de Nova Russas/CE é fortemente recomendado para subsídio da autoridade competente responsável por sua implementação.

Nova Russas / CE, 9 de junho de 2025

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

